



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COELEGIADA

NÚMERO: 228/2019

OBJETO: REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - TAF DA EMPRESA R.A.S.

TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.311302/2019-66

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DEB: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa R.A.S. Transportadora Turística Ltda. CNPJ nº 96.509.898/0001-05 para revogar o TAF nº 35.5261 por meio de correspondência protocolada na ANTT, em 09.04.19, em virtude de renúncia.

2. DOS FATOS

Em 13/11/2018, por meio do do requerimento nº 82563/2018, enviado pelo Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SIsHAB, a empresa R.A.S. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ Nº 96.509.898/0001-05 encaminhou requerimento de habilitação para obtenção do Termo de Autorização de Serviços Fretados (TAF) para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

O requerimento da interessada foi analisado e concluído sem pendências. Assim, a interessada teve seu Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 35.5261, publicado no Diário Oficial da União (DOU), por meio da Deliberação ANTT nº 996/2018, de 07/12/2018.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização "não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação".

No presente pedido de renúncia, verifica-se que Pedro Soares possui legitimidade para apresentar o pedido, uma vez que ele é o representante legal da empresa cadastrado no SIsHAB.

Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, verifica-se que a transportadora obteve êxito na aprovação do TAF, porém, em razão da apresentação da renúncia à autorização, faz-se necessária a revogação do Termo de Autorização de Fretamento-TAF nº 35.5261, concedido à R.A.S. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando a legislação vigente e a documentação acostada aos autos acolho a sugestão da área técnica e voto por:

a) Revogar o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº nº 35.5261, concedido à R.A.S. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ Nº 96.509.898/0001-05 por meio da Deliberação ANTT nº 996/2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 07 de dezembro de 2018.

b) Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa R.A.S. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA., acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 06 de junho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 07/06/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476881** e o código CRC **765C3DA1**.

Referência: Processo nº 50500.311302/2019-66

SEI nº 0476881

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br